



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 24/10/2017
Caderno: Publicidade Legal
Página: 08
Título: Lei nº 3321 de 23 de outubro de 2017. Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de Niterói



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Ato do Prefeito

LEI Nº 3321 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de Niterói, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Niterói, a campanha permanente contra o assédio sexual transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos.

Art. 2º - VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

Prefeitura Municipal de Niterói, 23 de outubro de 2017.

Rodrigo Neves- Prefeito

(Projeto de Lei Nº. 014/2017 - Autor: Talíria Petrone)

COAUTOR: PAULO EDUARDO GOMES

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.